

Anexo II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - Informações aos Participantes



1. Entidade Fechada de Previdência Complementar: CABEC - Caixa de Previdência Privada do BEC
2. Exercício: janeiro de 2006 / dezembro de 2010 com revisões anuais
3. Ato nº 007/2005 do Interventor da CABEC de 30 de dezembro de 2005
4. Plano de Benefício: Plano de Benefício Definido
5. Meta Atuarial do Plano de Benefício: Indexador - INPC Taxa de Juros - 6% ao ano
6. AETQ - Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado: Sr. Walter de Carvalho Parente
 - 6.1. Renda Fixa: Sr. Walter de Carvalho Parente
 - 6.2. Renda Variável: Sr. Walter de Carvalho Parente
 - 6.3. Imóveis: Sr. Walter de Carvalho Parente
 - 6.4. Financiamentos: Sr. Walter de Carvalho Parente
7. Mecanismo de Informação da Política aos Participantes: (X) Meio Eletrônico () Impresso

QUADRO RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA EFPC, SEGUNDO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN nº 3.121/2003:

Alocação dos Recursos	8. Margem de Alocação (inciso I, § 1º, Art. 7º do Regulamento Anexo)		9. Diversificação (inciso III, § 1º, Art. 7º do Regulamento Anexo)
	Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)	
X.1 Renda Fixa	75,00	100,00	<p>A CABEC estabeleceu em sua Política de Investimento que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.121.</p> <p>Outros limites podem ser impostos pela CABEC em Regulamentos e Mandatos específicos de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas.</p> <p>Até 100% nos investimentos de que trata o art. 10 inciso I, incluídos na carteira de renda fixa com baixo risco de crédito. Até 80% nos investimentos de que trata o art. 10, incisos II a V, incluídos na carteira de renda fixa com baixo risco de crédito. Até 10% nos investimentos em quotas de fundos de investimentos no exterior (art. 10 inciso VI).</p> <p>Para o exercício de 2006 permite-se alocação de Renda Fixa de no mínimo 80% dos Recursos Garantidores, considerando que a CABEC mantém seus recursos nesse segmento em ativos de baixo risco.</p> <p>Serão passíveis de aplicação Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's) de acordo com as legislações vigentes e aplicáveis às entidades.</p> <p>Ativos Elegíveis</p> <p>No caso de gestão externa (veículos de investimento abertos, por exemplo, fundos de investimento abertos), serão permitidos investimentos em ativos de renda fixa de acordo com os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, e demais regulamentações aplicáveis às Entidades.</p> <p>No caso de veículos de investimento exclusivos (por exemplo, fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas), a CABEC poderá estipular regulamentos e mandatos específicos de acordo com as características dos mesmos, mas sempre respeitando a legislação em vigor.</p> <p>Neste contexto, no caso de veículos discricionários, cabe aos gestores da CABEC definir a compra e venda de ativos sob sua gestão, com o objetivo de superar a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.</p> <p>O tipo de gestão será ativa, buscando superar a taxa CDI e consequentemente a meta atuarial através de mandatos propostos aos gestores dos fundos de investimentos exclusivos com diferentes <i>targets</i> a serem alcançados dentro do limite de risco da CABEC. E para os fundos abertos seleção de gestores com fundos mais arrojados.</p> <p>São permitidos também investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's).</p> <p>Apesar de existir uma pequena quantidade de títulos privados na Carteira Própria da CABEC, os mesmos são elegíveis, desde que atendam as legislações vigentes e aplicáveis às entidades</p>
X.1.1 Carteira de RF com baixo risco crédito	75,00	100,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.1.2 Carteira de RF com médio/alto risco crédito	0,00	20,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.1.3 Derivativos de Renda Fixa	0,00	80,00	<p>O segmento de renda fixa pode efetuar, via fundos de investimentos exclusivos, operações com os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - contratos futuros de juros; - contratos futuros de câmbio e - contratos de swaps. <p>Todas as operações com derivativos devem estar obrigatoriamente na modalidade "com garantia" e cursados em Bolsas de Valores ou em Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F).</p> <p>Os fundos do segmento de renda fixa exclusivos não podem estar expostos a derivativos referenciados a ações e índices de ações.</p> <p>Os fundos de investimentos não podem assumir posições em derivativos que resultem em alavancagem superior a uma vez o seu patrimônio líquido (Resol. 3.121)</p>

			Entende-se por alavancagem a situação em que a exposição do fundo a um determinado indexador exceda o patrimônio líquido do referido fundo. Por exposição do fundo, entende-se o somatório das posições detidas à vista e do valor presente dos contratos de derivativos atrelados ao referido indexador. O valor presente para contratos de derivativos devem ser considerados negativos para posições vendidas e considerados positivos para as posições compradas.
X.2 Renda Variável	0,00	50,00	A CABEC deverá atender todos os limites legais e aplicáveis às entidades. No conjunto dos investimentos, as alocações neste segmento estão limitadas a 50% dos Recursos Garantidores. Para esse segmento a CABEC utiliza-se de aplicações em fundos abertos de ações, administrados por instituições especializadas na gestão desses recursos, e terá como alocação objetiva, para 2006, um valor de até 12% dos Recursos Garantidores da Entidade. Gestão Externa: No caso da gestão externa (veículos de investimento abertos, por exemplo, fundos de investimento abertos), serão permitidos investimentos em ativos de renda variável de acordo com os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN 3.121, de 25 de setembro de 2003, e demais regulamentações aplicáveis às entidades. No caso de veículos de investimento exclusivos (por exemplo, fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas), a CABEC poderá estipular regulamentos e mandatos específicos de acordo com as características dos mesmos, mas sempre respeitando a legislação em vigor. Neste contexto, no caso de veículos discricionários, cabe aos gestores da CABEC definir a compra e venda de ativos sob sua gestão, com o objetivo de superar a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.
X.2.1 Carteira de Ações em Mercado	0,00	50,00	No segmento de renda variável, estão autorizados investimentos nos instrumentos autorizados pela legislação. A CABEC possui em carteira própria ações da patrocinadora.
X.2.2 Carteira de Participações	0,00	0,00	A CABEC não pretende atuar nesta carteira.
X.2.3 Carteira de RV - Outros Ativos	0,00	0,00	A CABEC não pretende atuar nesta carteira.
X.2.4 Derivativos de Renda Variável	0,00	35,00	Os fundos de investimentos abertos podem utilizar instrumentos de derivativos desde que atendam as legislações vigentes e aplicáveis às entidades.
X.3 Imóveis	0,00	14,00	Durante a vigência desta Política de Investimentos a CABEC não pretende adquirir novos imóveis, e os existentes serão desmobilizados conforme as melhores situações de mercado assim permitam.
X.3.1 Carteira de Desenvolvimento	0,00	14,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.3.2 Carteira de Aluguéis e Renda	0,00	14,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.3.3 Carteira de Fundos Imobiliários	0,00	14,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.3.4 Carteira de Outros Investimentos Imobiliários	0,00	14,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.4 Empréstimos e Financiamentos	0,00	15,00	A CABEC deverá atender todos os limites legais e aplicáveis às entidades. No conjunto dos investimentos, as alocações neste segmento estão limitadas a 15% dos Recursos Garantidores. Atualmente, adota-se uma alocação objetiva em torno de 3% dos Recursos Garantidores, com rentabilidade de 102% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e 0,5% descontados no ato da liberação a título de taxa de administração.
X.4.1 Carteira de Empréstimos a Participantes	0,00	15,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121
X.4.2 Carteira de Financiamentos Imobiliários	0,00	10,00	A CABEC deve respeitar as diretrizes e condições impostas pela Resolução CMN nº 3.121

12. Objetivos da gestão

A tabela a seguir apresenta a alocação-objetiva da CABEC para o final de 2005. Além disso, também se podem observar os limites de realocação permitidos pela CABEC. Ressaltamos que, conforme as oportunidades de mercado, a CABEC pode realocar os seus recursos de acordo com os limites estabelecidos.

Segmento de Aplicação	Objetivo de Alocação
Renda Fixa	80,00
Renda Variável	11,00
Imóveis	6,00
Empréstimos e Financiamentos	3,00

Benchmarks

Segmento de Renda Fixa

A CABEC determinou como benchmark para o segmento de renda fixa a taxa do CDI, com este benchmarka CABEC espera superar sua meta atuarial.

Segmento de Renda Variável

Para o segmento de renda variável, a CABEC determinou que o Ibovespa Médio é usado como benchmark.

Segmento de Imóveis

Para o segmento de imóveis, o *benchmark* a ser utilizado será a meta atuarial, ou seja, INPC+6% a.a..

Segmento de Empréstimos e Financiamentos.

Para o segmento de Empréstimos e Financiamentos, o *benchmark* a ser utilizado será a meta atuarial, ou seja, INPC+ 6% a.a..

Metas de Gestão de Custos Administrativos e Operacionais

Tais metas foram estabelecidas no plano orçamentário da CABEC para o ano de 2006, respeitando-se a legislação. Maiores detalhes se encontram no mesmo.

13. Critérios de contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

- Todos os critérios utilizados para que se decida sobre quais serão os gestores discricionários selecionados para a gestão externa de recursos de renda fixa e variável terão que ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos.
- Os procedimentos utilizados para a seleção de gestores devem observar, no mínimo, as seguintes fases:

- Fase I – critérios de pré-qualificação: estabelecimento de valor mínimo de patrimônio dos fundos de renda fixa e variável administrados pelas instituições que serão analisadas e definição do histórico mínimo dos respectivos fundos abertos divulgados;
- Fase II – análise de indicadores de desempenho: definição dos indicadores de performance para análise de cotas dos fundos pré-qualificados, bem como dos pesos de cada indicador a ser utilizado na análise e suas correspondentes justificativas de utilização;
- Fase III – em caráter eliminatório, os gestores/administradores dos fundos qualificados na Fase II devem enviar o manual de precificação de ativos. Uma vez satisfeito tal envio do manual, serão solicitadas as carteiras abertas dos fundos qualificados na Fase II, em formato definido pela Entidade, que permita:

* Estudar-se a concentração setorial da carteira do fundo (no caso de fundos de renda variável) em face da concentração setorial do *benchmark*.

* Determinar-se o *Mark-to-Market* dos papéis dos fundos.

* Identificar-se o grau de alavancagem dos fundos.

* Verificar-se o *Value-at-Risk* das carteiras, indexadas ao *benchmark*, e/ou outras medidas de risco financeiro (de mercado, crédito e liquidez).

* Analisar-se a concentração de recursos em um único emissor na carteira.

- Fase IV – adoção de critérios qualitativos: aplicação de questionário destinado a verificar a natureza e regularidade dos procedimentos adotados na gestão dos fundos.

- Uma vez selecionado para um determinado mandato, o gestor deverá aceitar o regulamento-padrão de renda fixa e variável da Entidade, no caso de fundos exclusivos.
- Definidos os gestores, serão constituídos os fundos de investimentos e/ou carteiras administradas que prevejam a possibilidade de destituição a qualquer momento por decisão exclusiva do Comitê de Investimentos, órgão ao qual incumbirá formalizar as respectivas razões em ata de reunião a ser encaminhada ao Conselho de Curadores da Entidade. Essa condição é válida apenas para veículos exclusivos.
- O processo de seleção de gestores será conduzido, documentado e assinado pelos membros do Comitê de Investimentos e submetido a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Curadores.

No caso da seleção de gestores para administração de fundos não-discricionários, a Entidade deverá ponderar internamente, além dos critérios descritos acima, alguns fatores, como:

- Se o gestor pode trazer conhecimento e/ou upgrade de conhecimento para a Entidade.
- Se o gestor oferece bons serviços e se existe troca de informações que podem levar a Entidade a apropriar ganhos com isso.
- Se o gestor é, também, custodiante.
- Se o custo está dentro dos níveis atuais de taxas praticadas pelo mercado financeiro.
- Se o gestor tem expertise nesta tarefa.

A seleção de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC's) não obedece aos critérios estabelecidos acima, por se tratarem de fundos diferenciados. Neste caso, serão avaliados os riscos inerentes a esse tipo de aplicação.

14. Responsável, Local e Data

Fortaleza, 30 de dezembro de 2005.

Local e Data

Walter de Carvalho Parente, Interventor da CABEC

Responsável (nome e cargo)